



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP - 38.805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

LEI N° 715/05

**“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social
e dá outras providências.”**

O prefeito municipal de Santa Rosa da Serra – MG no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rosa Serra – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 2º - Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de assistência Social;
- III - aprovar a política municipal de assistência Social;
- IV - formular estratégias e controle da execução da política de assistência Social;
- V - propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por entidades públicas e privadas no Município de Santa Rosa da Serra;
- VII - estabelecer e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público Municipal e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior;
- IX - Aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de assistência social público privados, em âmbito municipal;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, com atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo, convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- XIII - acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;
- XIV - elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do artigo da Lei Federal nº. 8742, de 07.12.93;
- XV - aprovar o valor dos benefícios mencionados no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será constituído por 08 (oito) Conselheiros Titulares, e seus respectivos Suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes de entidades que prestam serviços da área de assistência social;
- b) um representante de entidade de usuários ou de defesa de direitos de usuários da área da assistência social.

Parágrafo Único – Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria.

Art. 4º - Os Conselheiros titulares e seus suplentes, regularmente indicados, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os Conselheiros representantes da Sociedade civil e Governo Municipal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

I – o Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;

II – os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

III – os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

VI – o Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares;

VII – o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil será através de foro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP 38805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Artigo 7º da Lei Municipal n.º 711/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O COMAS elaborará seu Regimento Interno, tendo o Conselho a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva

a - Presidente;

b - Vice – Presidente;

c - Secretário.

II – Plenário

Parágrafo 1º - O Plenário será o Órgão de deliberação máxima do CMAS.

Parágrafo 2º - A presidência do CMAS será escolhida entre os membros titulares".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santa Rosa da Serra/MG, 17 de março de 2005.


José Humberto Ribeiro
Prefeito Municipal